

**Art. 2º** Fica vedada percepção cumulativa da Verba de Responsabilidade Técnica com a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), instituída pela Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 10.765, de 28 de outubro de 2009, inclusive nos proventos de aposentadoria do Biólogo.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o servidor deverá optar acerca de qual gratificação pretenderá perceber.

**Art. 3º** A Verba de Responsabilidade Técnica será incorporada aos proventos de aposentadoria dos Biólogos que tenham sido detentores dos cargos correspondentes à sua formação pelo período mínimo de 5 anos contínuos ou 10 anos alternadamente.

**Art. 4º** A Verba de Responsabilidade Técnica é devida nos afastamentos legais que se derem sem prejuízo do vencimento e demais vantagens funcionais dos detentores do cargo de provimento efetivo de Biólogo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*considerando que é responsabilidade exclusiva e intransferível de servidores investidos no Cargo a elaboração e execução de projetos, serviços, pareceres, pesquisas, assessorias, a fiscalização, coordenação, supervisão e orientação de estudos e a emissão de laudos nas áreas de competência do profissional Biólogo;*

*considerando que os pagamentos por serviços contratados, ou fiscalizados, pelo Município, como as compensações ambientais e demais serviços envolvendo a Biologia, dependem da emissão de laudos técnicos, atestando hábil execução, bem como boletins de medição assinados por servidores com formação em Ciências Biológicas, responsáveis por fiscalização de execução e medição, constituem execução orçamentária no âmbito do município;*

*considerando que é atribuição exclusiva e intransferível de servidores Biólogos as tarefas de identificação e emissão de laudos de identificação de organismos de interesse nas áreas de saúde, saneamento e meio ambiente;*

*considerando que é responsabilidade de servidores biólogos a elaboração de perícias e dos laudos técnicos visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente, a estabilidade e a fitossanidade vegetal, bem como executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;*

*Propoe-se a concessão de verba de responsabilidade técnica aos Biólogos detentores de cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada, nas Autarquias e na Fundação do Município de Porto Alegre, conforme projeto em anexo.*

## **PROJETO DE LEI Nº XX de XX de XXXXXXXXX de 201X**

Atribui aos detentores dos cargos de provimento efetivo de Biólogo, na Administração Centralizada, nas Autarquias e na Fundação do Município de Porto Alegre, Verba de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica atribuída aos detentores dos cargos de provimento efetivo de Biólogo, na Administração Centralizada, nas Autarquias e na Fundação do Município de Porto Alegre, Verba de Responsabilidade Técnica, de valor mensal equivalente a 2,5 (duas vírgula cinco) vezes o valor dos vencimentos básicos desse cargo.

## JUSTIFICATIVA

*O projeto de lei em questão visa criar gratificação especial de Responsabilidade Técnica para Biólogos, que estejam no efetivo exercício de atividades de planejamento, coordenação, formulação, execução técnica e fiscalização voltadas à implantação de novas soluções afetas ao planejamento urbano, ao monitoramento e controle ambiental e sanitário.*

*A implantação de referida gratificação constitui mais uma entre as várias políticas remuneratórias implantadas nesta gestão, a exemplo das trajetórias de carreira criadas para todos os servidores municipais, que objetivam induzir e reconhecer aspectos do trabalho diferenciado desenvolvido pelos servidores municipais de Porto Alegre.*

*Nas hipóteses abrangidas pela gratificação que ora se busca implantar, a tônica é o fomento à formulação e implantação de soluções inovadoras em ações públicas decorrentes do trabalho dos Biólogos do Município, que vêm continuamente transformando a realidade urbana e rururbana de Porto Alegre, reafirmando o modelo de cidade sustentável que ela representa para o país e para o mundo.*

*A proposta adota como condicionante ao recebimento da gratificação especial o efetivo exercício das atividades já descritas, como forma de não perder de vista exatamente a finalidade dessa paga adicional, de contrapartida ao desafio constante e crescente que busca induzir.*

*Além disto,*

*considerando-se a perenidade e intransferibilidade das responsabilidades de cunho penal e cível oriundas das atividades técnicas prestadas pelo Município através dos servidores Biólogos, a partir termo de responsabilidade técnica (TRT), estabelecido pela Resolução CFBio nº 12 de 5 de julho de 2003, relativo ao vínculo estatutário do Biólogo com a Administração Pública, ou por anotação de responsabilidade técnica de cargo/função (ART), estabelecida pela Resolução CFBio nº 11 de 5 de julho de 2003, relativa a atividade específica que venha a desenvolver.*

*considerando que os Biólogos ficam sujeitos à responsabilidade penal e monetária, inclusive após a sua aposentadoria, por danos a outrem e/ou ao projeto, serviço, parecer, pesquisa, assessoria, fiscalização, coordenação, supervisão, execução e orientação de estudos ou laudo sob a sua responsabilidade técnica;*